

PORTARIA COREN/RN Nº 011/2022

Dispõe sobre atualização das normas de funcionamento administrativo para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Coren-RN e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO a Portaria Coren-RN nº 037/2020 que Constitui Comitê Gestor de Crise-CGC, no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem, com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas pandemia do COVID-19;

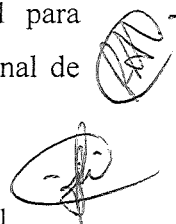
CONSIDERANDO as Portarias Coren/RN Nº 036, 038, 042, 044, 050, 053, 058, 062, 064, 074 e 086/2020, 028 e 041/2021 que dispõem de novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Coren-RN;

CONSIDERANDO o Decreto nº 31.264, de 11 de janeiro de 2022, que renova o estado de calamidade pública em razão da crise sanitária atualmente vivenciada;

CONSIDERANDO as medidas de contingência para transmissão da COVID-19 e suas novas variantes, reforçadas pelas autoridades sanitárias do Estado do Rio Grande do Norte, o Coren-RN tem a obrigação e missão em prezar pela segurança de todos que adentram os estabelecimentos (sede e subseções), sejam os profissionais a que servimos ou empregados públicos da autarquia, colaboradores e estagiários.

RE S O L V E:

Art. 1º - Atualizar os procedimentos previstos na Portaria Coren-RN nº 041/2021 para prevenção do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Conselho Regional de



Enfermagem do Rio Grande do Norte (Coren-RN), até um novo posicionamento das autoridades sanitárias.

Art. 2º - Fica mantido o horário de funcionamento da Sede do Coren-RN e das Subseções será das 07h30 às 17h.

Art. 3º - A Sede do Coren-RN e as Subseções do Coren-RN manterão atendimento ao Público, de maneira prioritariamente agendada, pelo site do Coren-RN, com exceção do serviço de entrega da carteira de identidade profissional.

Parágrafo único. Os casos excepcionais serão decididos pela Diretoria da Autarquia.

Art. 4º - Os prestadores de serviços terceirizados deverão cumprir a jornada de trabalho, conforme planejamento entre o preposto e o fiscal do contrato.

Art. 5º- Ficam mantidos os serviços de emissões de certidões e boletos, negociação de débitos, dívida ativa, atualização de endereço e acompanhamento de protocolo disponíveis, prioritariamente, pelo site do Coren-RN ou pelos canais de comunicações informados no site.

Art. 6º- Os eventos presenciais promovidos pelo Coren-RN serão deferidos pela Diretoria, conforme situação epidemiológica.

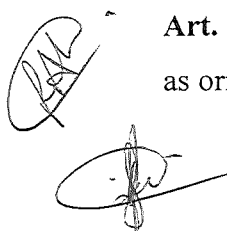
Art. 7º- As viagens a trabalho em âmbito nacional e internacional de conselheiros, colaboradores e empregados do Coren-RN somente serão realizadas em casos de extrema necessidade ou com deferimento da diretoria.

Art. 8º- Fica mantida a autorização de entrega de alimentação/produtos por meio de *delivery*, devendo o solicitante se responsabilizar pelo recebimento, garantindo que os entregadores não tenham acesso as dependências do Coren-RN.

Art. 9º - Toda conversa nos corredores, quando necessária, deverá respeitar o distanciamento social de no mínimo 1,5 (um metro e meio), evitando aglomerações.

Art. 10 - Vedar o acesso a qualquer pessoa, empregado público, conselheiro, colaborador e terceirizado, que não esteja com o uso devido de EPI's em conformidade com os protocolos institucionais.

Art. 11 - É dever do empregado, colaborador, estagiário, terceirizado e conselheiro conhecer as orientações estabelecidas pelas autoridades sanitárias e as instituídas pelo Coren-RN, como



prevenção ao contágio pelo Covid-19 e utilizar equipamentos de proteção individuais-EPIs, realizar com frequência a lavagem das mãos, evitar aglomerações, manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os pares e fazer uso da etiqueta respiratória.

Art. 12 - Qualquer empregado, colaborador, estagiário, terceirizado, conselheiro, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração e dificuldade para respirar) passa a ser considerado um caso suspeito e devem ser comunicados a Chefia Imediata e ao Setor de Recursos Humanos, para orientações e providências.

§ 1º - O empregado, colaborador, estagiário, terceirizado ou conselheiro que apresentar os sintomas disposto no *caput* deste artigo, deverá preencher a autodeclaração de Saúde e procurar o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.

§ 2º - As pessoas referidas no *caput*, deverão encaminhar o atestado médico, resultado de teste antígeno ou PCR, de forma física ou por meio eletrônico pelo e-mail rh@coren.rn.gov.br.

§ 3º Nos casos em que o resultado do teste antígeno ou PCR for negativo, o empregado deverá retornar as suas atividades laborais.

Art. 13 - Os atestados de afastamento gerados por motivo de saúde, enquanto perdurar o estado de Calamidade Pública Estadual decorrente do novo Coronavírus, poderão ser recebidos pelo setor de Recursos Humanos do Coren-RN em formato digital, devendo o original ser entregue quando retornar às suas atividades laborais.

Art. 14 - Ficam convocados os Conselheiros efetivos e suplentes do Regional para suporte e orientações aos Profissionais de Enfermagem, juntamente com os agentes de Fiscalização, em visitas técnicas as instituições públicas e privadas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 15 - Demandas de negociação deverão ser solicitadas por meio do telefone (84) 99804 3401 / (84) 98827 8706 ou e-mail: negociacao@coren.rn.gov.br.

§ 1º A negociação Presencial se dará, prioritariamente por agendamento, com duração máxima de 30 minutos.

Art. 16 - Fica mantido ao Comitê Gestor de Crise a realização de treinamentos e orientações aos empregados públicos sobre as medidas praticadas frente a pandemia.

Art. 17 - A Diretoria do Coren-RN manterá os seus empregados atualizados das medidas deliberadas, sempre que necessário e adotará outras providências administrativas, se necessárias, para evitar a propagação do vírus COVID-19.

Art. 18 - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria da Autarquia.

Art. 19 - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 19 de janeiro de 2022.

Manoel Egídio da Silva Júnior
Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF
Presidente

Rui Alvares de Faria Júnior
Rui Alvares de Faria Júnior
Coren-RN n.º 153.041-ENF
Conselheiro Secretário